EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002 de 07 de janeiro de 2020 de autoria do Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º do projeto de lei ordinária nº 002 de 07 de janeiro de 2020 de autoria do Prefeito Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimido o item referente a construção de calçadas no Acesso 103 da Rodovia SP-79, altura do KM9+500m.

Art. 2º - O artigo 2º do referido projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A cobertura do Crédito Suplementar previsto no Artigo 1º, será processada mediante utilização do Repasse do Convênio 1090/20199 no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cujo objeto trata-se da transferência de recursos financeiros Estaduais, para a execução de pavimentação, recapeamento, drenagem, guias e sarjetas, iluminação pública e ciclovia – Acesso 103 da Rodovia SP-79, altura do KM9+500m; bem como da construção de calçadas nas ruas Valdomiro Santos, ao fundo do campo da Vila Nova, neste bairro; Rua Dário Piccinato, fundos do Campo do Cruzeiro, no bairro Vossoroca; Marginal do Rio Sorocaba, localizado na rua Olaria até entrada do Parque da Cachoeira, no bairro da Chave, rua Joaquim Marques Ovídio Moraes e Filomena Cardoso, no Jardim Bandeirantes; Rua Projetada localizada ao lado da escola estadual Selma Martins da Cunha no Jardim Tatiana, e Viela no bairro Altos de Fortaleza entre as Ruas Luiz Carrara e Donizete Pereira de Carvalho."

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de emenda visa adequar o Projeto de Lei do Prefeito Municipal, considerando as características do local que receberá os investimentos.

Inicialmente é importante mencionarmos que o acesso 103 da Rodovia SP-79, altura do KM9+500m, tão conhecida como "estrada do lajeado" é totalmente rodeada por imóveis particulares, que em sua maioria esmagadora ainda encontram-se sem construções, ou seja, vazios, com exceção do imóvel pertencente ao Serviço Social da Indústria (SESI).

Também é importante frisar que, embora a referida via seja um acesso alternativo para entrar na cidade, fato incontroverso vez que principalmente em horários de pico, o logradouro serve para vazão de fluxo de veículos, dispersando-os em trechos com menos trânsito, porém, no tocante a utilização de pedestres, a mesma não possui igual utilização, portanto, a realização de investimentos como construção de passeios públicos (calçadas) pelo Poder Público neste local, mostra-se descabido ante o baixo interesse público.

Além disso, os imóveis vazios que circundam a via são todos particulares, e neste sentido, apresentamos o texto da Lei Municipal 1.110 de 1.994:

> *"LEI Nº 1110*
> *DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALCADAS, MUROS E LIMPEZA DE TERRENOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*
> *A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:*
> *Art. 1º* ***Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados em vias publicas beneficiadas com a pavimentação asfáltica****, paralelepípedos ou lajotas,* ***ficam obrigados a construir ou reformar os respectivos muros no alinhamento da Rua e os passeios entre o alinhamento e o meio fio.***

É nítido e incontroverso que, no que se refere **aos passeios entre o alinhamento do muro e o meio fio,** o aludido artigo faz clara menção às calçadas. Desta forma, cabe exclusivamente ao proprietário do imóvel que faz frente à calçada, a construção da mesma.

A legislação não faz qualquer menção à possibilidade de permitir ao Poder Público Municipal a construção de calçadas frente a imóveis particulares, visto que se caso o Município fizesse tais benfeitorias, estaria empregando recursos públicos para valorizar propriedades particulares, o que é inadmissível em nosso ordenamento jurídico, inclusive passível de responsabilização pela conduta ímproba.

Por outro lado, existem no Município locais sua responsabilidade que ainda não possuem construção de calçadas, como no caso das ruas: Valdomiro Santos, ao fundo do campo da Vila Nova, neste bairro (aproximadamente 200m); Rua Dário Piccinato, fundos do Campo do Cruzeiro, no bairro Vossoroca (aproximadamente 100m); Marginal do Rio Sorocaba, localizado na rua Olaria até entrada do Parque da Cachoeira, no bairro da Chave (aproximadamente 350m), rua Joaquim Marques Ovídio Moraes e Filomena Cardoso, no Jardim Bandeirantes (200m); Rua Projetada localizada ao lado da escola estadual Selma Martins da Cunha no Jardim Tatiana, e Viela no bairro Altos de Fortaleza entre as Ruas Luiz Carrara e Donizete Pereira de Carvalho.

Portanto, os recursos que seriam utilizados na construção de calçadas na estrada do lageado, será muito bem aproveitado nos endereços acima citados.

Importante mencionar, que na verdade, estamos adequando a lei para utilizar de forma correta as verbas públicas em benefício de inúmeros munícipes. Inclusive, outros Nobres Pares já fizeram reivindicações nos locais em que direcionamos os recursos, porém sem sucesso.

Em todos os casos, temos certeza que são de conhecimento de todos os Nobres Pares aqui presentes, e que certamente já foram alvos de reivindicações neste sentido.

Assim exposto, a presente emenda visa transferir a aplicação dos recursos recebidos, no sentido de retirar a construção das calçadas da estrada do lageado, possibilitando a construção de calçadas em locais de responsabilidade do município.

Portanto, os referidos remanejamentos, além de adequar junto a legislação vigente (art. 1º da Lei Municipal 1.110/1.994), irão beneficiar incontáveis munícipes, com reivindicações que há tempos são realizadas.

Por essa razão, nós autores, pedimos o apoio dos Nobres Pares presentes para aprovação deste projeto de emenda.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de janeiro de 2.020.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

ALFREDO PISSINATO JÚNIOR
Vereador

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA "Gaguinho"
Vereador

MAURO PAULINO MENDES
Vereador

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador